

MACAEPREV Instituto de Previdência Social

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé



Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.567.964 /0001-04 sediado, à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 293 Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-330.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimentos da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente Política Anual de Investimentos - PAI foi aprovada pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, através de reunião extraordinária realizada em 29/10/19, disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a de gestão própria, nos termos do inciso I, do §1º do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

A Lei Complementar nº 119/09, em seu artigo 11 estabelece que: Conselho Previdenciário têm por pertinência de suas atribuições, o dever privativo de deliberar e zelar pela preservação da Reserva Financeira destinada ao pagamento dos Benefícios, buscando sempre incrementar a Política de Investimentos, para atingir a meta atuarial, cumprindo a legislação pertinente da matéria.

A Lei Complementar nº 119/09, em seu artigo 12, inciso I estabelece que: Compete ainda ao Conselho Previdenciário, deliberar sobre a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário.

A Lei Complementar nº 246/15, em seu artigo 2º, estabelece que: O Comitê de Investimentos, órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas ao aprimoramento das Políticas de Investimentos, no sentido de nortear todo o processo de tomada de decisão, a fim de propiciar a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

A Portaria MPS 440, de 09/10/2013 deu nova redação à Portaria MPS 519/11, estabelecendo em seu artigo 3º-A: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos".

(Handwritten signatures and initials are visible across the bottom of the page, including 'J.P.', 'Romeu', 'Fernando', 'N.', 'Silva', 'M.', 'D.', 'G.', 'L.', 'R.', 'S.', 'T.', 'U.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', and 'Z.'



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



O artigo 31 da Lei Federal 13846/19, de 18/06/19, altera o artigo 8º e 8º-A, da Lei 9717/98, que fala o seguinte: Art. 8º: Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta lei, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e seu regulamento e conforme diretrizes gerais.

Já o Art. 8º-A, estabelece o seguinte: Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nas aplicações dos recursos financeiros do Macaeprev, é obrigatória a observância dos seguintes princípios: Solidez, Rentabilidade, Solvência, Liquidez e Transparência.

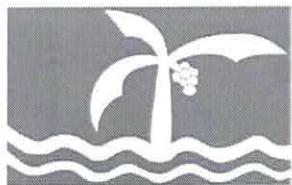
2. VALIDADE

2.1 A presente Política Anual de Investimentos - PAI terá validade de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.2 Esta Política Anual de Investimento, poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovadas pelo Conselho Previdenciário, antes de sua implementação.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6,00% (seis por cento) ao ano de taxa real de retorno, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. O Instituto buscará a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo, no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução 3922/10 do CMN, Resolução 4392/14 do BACEN e Resolução 4604/17 do BACEN.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

MACAEPREV Instituto de Previdência Social



4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo Regime Próprio de Previdência Social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

R. Jones
5.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

J.P.
5.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos.

J. P. Jones
5.2. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimentos, poderão obedecer à política de ALM (*Asset Liabilities Management*), caso necessário, isto é, a política de ajustamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no cálculo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros, a ser feita por um Atuário devidamente habilitado, quando necessário.

J. P. Jones
5.3. Será permitido o pagamento de *performance* em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas, desde que o resultado da aplicação (rendimentos), supere o valor contratado, a *performance* será devida somente sobre o valor que excede o rendimento contratado e também desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (*benchmark*) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

J. P. Jones
5.4. Deverá o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas, que envolvam critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los ao Conselho Previdenciário, antes de possíveis investimentos, conforme art. 2º, I da Portaria MPS 345/09.

J. P. Jones
5.5. Para operações com títulos públicos, além do subitem 5.2 deve-se proceder

bairros

✓



Estado do Rio de Janeiro



Município de Macaé

MACAEPREV Instituto de Previdência Social

ao levantamento quanto à idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, fazendo consultas ao Banco Central do Brasil, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), bem como seu prévio cadastramento junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

5.6. Os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, e que por força da Lei Municipal nº 3.981/13, de 28/06/13, as reservas financeiras deste Instituto, passaram a ser aplicados em Instituições Financeiras Públicas, mantidas as situações anteriores em prol da preservação do capital, a fim de que não ocorra realização de prejuízo.

6. LIMITAÇÕES

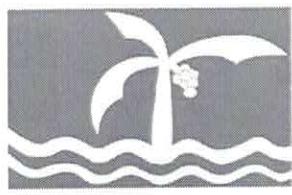
Nas Aplicações Financeiras de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Depósito em poupança, até o limite de 15% (quinze por cento), só será permitido em Instituições financeiras, classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja o diretamente ou indiretamente detido por Estado.

6.2. A aplicação de até 60% (sessenta por cento) em Cotas de Fundo de Investimentos classificados como renda fixa ou 40% (quarenta por cento), como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

6.3. Os recursos destinados a investimentos em cotas de um mesmo fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20,00% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé e não podem exceder 15,00% (quinze por cento) do PL de cada Fundo, exceto nos casos de valorização de ativos financeiros e, mesmo assim, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para evitar o desenquadramento, conforme nova redação dada ao artigo 21, parágrafo 1º, da Resolução 4604/17, do BACEN.

6.4. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, desde que não ultrapasse os 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



6.5. As instituições financeiras que operam com o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé deverão ter implementadas estrutura de gerenciamento de risco de crédito com base na resolução CMN 3721/09.

6.6. Os limites de forma geral deverão obedecer ao previsto no item 14 desta Política Anual de Investimentos.

7. RESTRIÇÕES/CONDIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão ser realizados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições e condições:

7.2.1. Que o somatório entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado” seja no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Financeiro do Instituto.

7.2.2. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

7.2.3. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

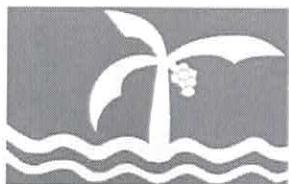
7.2.4. Que o Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.2.5. Os investimentos em FIDCs devem ter como origem os empréstimos consignados para servidores públicos.

7.2.6. Que os FIDC's não constem na lista de restrições divulgadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

7.3 Até 30% (trinta por cento) em fundos de ações referenciados em Ibovespa, IBRX, IBRX-50 e Dividendos.

7.3.1 Que o somatório dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

7.4 Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aqueles para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitados a uma vez o Patrimônio Líquido do fundo, isto é, fica terminantemente proibido, aplicar em fundos alavancados.

7.5 Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundos em Cotas de Fundos de Investimentos, que não prevejam em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *Day-trade*, ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.6. Está vedado ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé praticar as operações denominadas *Day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Regime Próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente Pelo Regime Próprio de Previdência Social.

7.7. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a composição da carteira dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

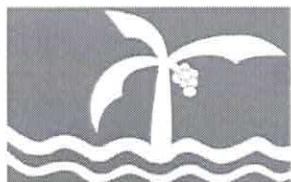
7.8. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimentos que prevejam a possibilidade de alavancagem.

7.9. Não será permitida, a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, mesmo que sejam devidamente autorizadas a funcionarem pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

7.10. O regulamento dos fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé deverá prever que o limite para investimentos em crédito privado seja no máximo 5% (cinco por cento), do recurso do fundo de investimento.

7.11. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

7.11.1. Para investimentos em Fundos de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, como os Referenciados de curto prazo e Renda Fixa no Curto Prazo, será permitido o uso de cota de



Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

MACAEPREV Instituto de Previdência Social



abertura, que é a primeira do dia.

7.11.2. Para investimentos em Fundos de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será permitido o uso de cota de fechamento, que é a última do dia.

7.11.3. Para os Investimentos de forma indireta (cotas de FI, FIP e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC), será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.11.4. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimentos.

7.11.5. O Regulamento especificará a forma de utilização da cota, se de abertura ou fechamento, bem como as condições para o resgate, se D+0, D+1, D+2 e assim sucessivamente.

8. CREDENCIAMENTO – Administrador e Gestor

8.1. Para o credenciamento do administrador e gestor, dos fundos de investimento, serão exigidos anualmente os seguintes documentos:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

8.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

8.1.3. Balanço Patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;

8.1.4. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da instituição;

8.1.5. Comprovação de que ocupa posição de destaque (até a 5ª colocação), no item recursos administrados de terceiros, de acordo com o Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros, referente ao Administrador, elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais);



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



8.1.6. Comprovação de que ocupa posição de destaque no item Gestão de Recursos, de acordo com o *Ranking Global de Gestor* (até a 5^a colocação), elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais);

8.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

8.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da instituição;

8.1.12. Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

8.1.13. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

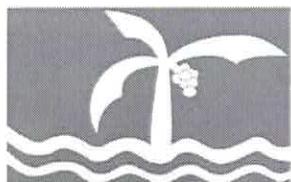
9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

9.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos;

9.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo;

9.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertence;



Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

MACAEPREV Instituto de Previdência Social



9.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;

9.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;

9.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida exige endosso por parte de terceiros e estes também ficam sem liquidez;

9.7 Risco legal: tipo de risco no qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial;

9.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestade dos administradores.

9.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamentos de risco:

R form

9.9.1. Risco de Derivativos: É quando um Fundo pode utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tiverem sido contratadas.

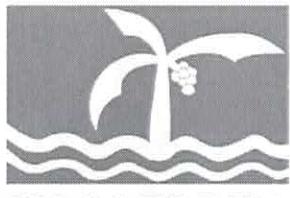
Op

9.9.2 Risco de Descontinuidade: A Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Op

9.9.3. Risco de Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: É quando um Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro.

Op



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



9.9.4. Risco de Propriedade de Cotas: É quando, apesar de a carteira de investimento do Fundo poder ser constituída predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, a propriedade das cotas, não confere aos cotistas, propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

9.9.5. Risco de Concentração de Investimentos: É quando um Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Companhia(s) Investida(s) apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão de tal(is) Companhia(s) Investida(s).

9.9.6. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

9.9.7 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (*rating*) estabelecida, por pelo menos 03 (três) das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

R. Formosinho

Jeferson

Wagner

Graça

Adriane

Paulo

Guilherme

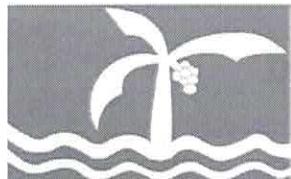
Paulo

Paulo

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3
LF RATING	BBB ou A-3

9.10 A seleção de fundos no que se refere a risco basear-se-á no atendimento por parte do administrador ou gestor do fundo da seguinte metodologia:

9.10.7 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



9.11 Poderão ser consideradas, ainda, outras medidas de risco absoluto, tais como: índice de Sharpe e/ou Beta; sendo que o Beta só se aplica aos fundos de ações.

10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimentos serão elaborados, além do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), relatórios detalhados, no mínimo mensalmente, bem como, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com títulos, valores mobiliários e demais ativos, a serem submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle, e ainda, demonstrando o cenário macroeconômico com as seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1 Cenário Internacional

- 10.1.1. Capacidade de crescimento dos países;
- 10.1.2. Política de defesa de suas moedas;
- 10.1.3. Nível de taxa de juros;
- 10.1.4. Nível de inflação;
- 10.1.5. Abertura comercial;
- 10.1.6. Acordos bilaterais;
- 10.1.7. Política cambial dos diversos países.

10.2 Cenário Nacional

- 10.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do exercício;
- 10.2.2 Previsão da Taxa de Câmbio ao final do exercício;
- 10.2.3 Inflação (IPCA, IGPM e INPC);
- 10.2.4 Crescimento econômico (PIB);
- 10.2.5 Superávit primário;
- 10.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



10.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

10.2.8 Tendência de Mercado

11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Resultado Nominal % PIB	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Fim período (R\$/US\$)	Resultado Primário % PIB	Relação Dívida/%PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Fim X IPCA %
2020	-5,80	4,50	3,60	4,07	4,00	-1,05	58,00	2,00	4,50
2019	-6,30	4,50	3,29	5,51	4,00	-1,34	56,30	0,91	4,50

Fonte: Boletim Focus do Banco Central do Brasil (28 de Outubro de 2019)

12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

12.1.1 Segmento de Renda Fixa, desde que seja respeitada a taxa líquida anual de juros, de no mínimo 6,00% e que sua carteira seja composta por NTN-B ou outros Títulos Públicos, que garantam ao final do período de aplicação, no mínimo a taxa equivalente a variação do IPCA e cupom de juros semestrais com vértices únicos, conforme item 14.1.

12.1.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (conforme item 14.2)

13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

13.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

13.1.1 *Asset Allocation*: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration atrelado ao cálculo atuarial, no que se refere à programação de desembolso, para atender a folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

13.1.2 *Market Timing*: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



13.2 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

13.2.1 Renda Fixa

13.2.1.1 **Passivo**, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, a busca de retorno de um dos subíndices do IMA ou IDKA (Índice de Duração Constante Anbima)

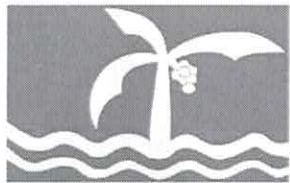
13.2.1.2 **Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de *asset allocation*, *market timing* além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar preferencialmente o IMA ou do Índice de Duração Constante Anbima - IDKA, mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõem a carteira de investimento dos fundos.

13.3.1 Renda Variável (Ações, Multimercados, Fundos de Participação e Fundos Imobiliários), utilizando o sistema *Stop picking*, onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100	100	I - Conta de custódia segregada
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 15% do Patrimônio líquido do Fundo II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA III- Até 100% dos recursos financeiros do Macaeprev
Operações Compromissadas	5	5	Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	60	60	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo.



MACAEPREV

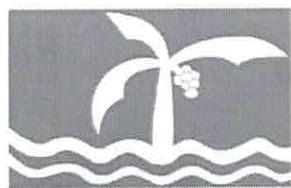
Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



			II – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; III - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Fundos Renda Fixa	40	40	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo; II - Carteira com benchmark no IMA ou IDKA; III - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Poupança até Limite FGC	15	15	Dos recursos financeiros do Macaeprev
Letras Imobiliárias Garantidas	20	20	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo; II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior	5	5	I - Que a soma deste investimento em FIDC ABERTO, não ultrapasse 5% dos recursos financeiros do Macaeprev e até 5% do Patrimônio Líquido do Fundo. II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Fundo de Crédito Privado	5	5	I - Que o somatório concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos financeiros do Macaeprev. II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
CDB até Limite FGC	15	15	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II - Dos recursos financeiros do Macaeprev
FI Debentures Incentivadas	5	5	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II - Dos recursos financeiros do Macaeprev



Estado do Rio de Janeiro

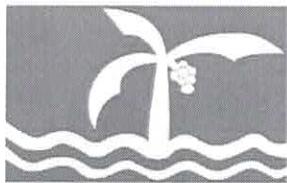
Município de Macaé

MACAEPREV Instituto de Previdência Social



14.2 Renda Variável

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa, IBRX ou IBRX-50	30	30	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos financeiros do Macaeprev
Fundo de Índice de Ações	30	30	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos financeiros do Macaeprev
FI Ações	20	20	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos financeiros do Macaeprev
Multimercado Aberto	10	10	I - Até o limite de 5% do PL do Fundo II - Até 5% dos recursos financeiros do Macaeprev
FI em Participações - Fechado	5	5	I - até o limite de 5% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	5	I - até o limite de 5% do PL do fundo
FI de Índices Mercado Variável	20	20	I - Até 5% dos recursos financeiros do Macaeprev II - Até o limite de 15% do PL do fundo



14.2.1 O somatório dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento), do total dos recursos da Carteira do Macaeprev.

15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimentos e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos itens abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios, no mínimo **mensais**, de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial, no mês e no exercício:

15.1.3 IMA-B, IRF-M, DI, IRF-M1, IRF-M1+, IMA GERAL, IMAB5, IDKA2A, MULTIMERCADO e AÇÕES (rentabilidade no exercício, últimos 12, 24 e 36 meses, percentual de alocação em relação ao PL do Instituto, total aplicado, somatório dos investimentos, grau de risco de cada investimento, maior e menor rentabilidade de cada fundo nos últimos 12(doze) meses.

15.1.4 O VaR – Value at Risk

15.1.5 Média de todos os índices que medem a inflação.

15.1.6 IBOVESPA, IBRX, IBRX-50

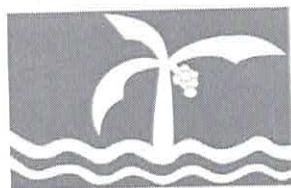
15.1.7 Taxa de Juros mensal

15.1.8 IPCA-IBGE

15.1.9 Outros que se fizerem necessários

16.2 Em atendimento ao Princípio da Transparência e Publicidade, esta Política de Investimentos será publicada, após aprovação do Conselho Previdenciário, no site: www.macae.rj.gov.br/macaeprev.

Macaé – RJ, 29 de outubro de 2019.



MACAEPREV

Estado do Rio de Janeiro

Município de Macaé

Instituto de Previdência Social



Conselho Previdenciário:

Júlio César Marques de Carvalho
Presidente do Conselho Previdenciário

Flávio Mancebo de Azevedo

Junir de Miranda Gomes

Rui de Vasconcellos

Ana Beatriz Rangel Cooper E.
de Souza

Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Surama Roberto Soutinho de Oliveira

Rodolfo Tanus Madeira
Presidente do Macaeprev

Comitê de Investimentos:

Alfredo Tanos Filho

Erenildo Motta da Silva Júnior

José Eduardo da Silva Guinâncio

Patrícia Alves de Vasconcellos

Augusto Rômulo Fauaz de Andrade

Isabella Felix Viana

Maria Auxiliadora de Moura Ferreira

Rose Mary Gomes

